



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5002/2019.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA AUDITEC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. Autorizados pelo Edital nº 2871/2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA AUDITEC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.512.358/0001-66, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 2506, centro, Cidade de São Luiz Gonzaga, CEP nº 97.800-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Marcelo Moura Fiess, brasileiro, contador, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa especializada para Assessoria junto ao Censo do ICMS, compreendendo as seguintes atividades:

- Atualização com a legislação, regulamento e instruções normativas do ICMS estadual e federal, com a necessária assinatura de publicações específicas;
- Verificação permanente do levantamento na produção primária do município com vistas ao retorno do ICMS ao município, sendo este trabalho desenvolvido durante todo o ano;
- Visitas às empresas, escritórios contábeis, repartições fazendárias locais e em Porto Alegre (DTIF);
- Acompanhamento junto a Secretaria Estadual da Fazenda, dos documentos encaminhados pelos contribuintes (Guias informativas) deste e outros municípios do Estado;
- Auditoria das Guias informativas que os contribuintes remetem à Secretaria da Fazenda (DTIF), as quais o Município tem acesso, com vistas à detecção de possíveis erros e correção no preenchimento das mesmas;
- Permanente disposição, à Prefeitura, funcionários e contribuintes do município, para consultas e instruções relacionadas ao censo do ICMS;
- Necessidade de atualização permanente com os programas (AIM e SITAGRO) da Secretaria Estadual da Fazenda e com aplicação dos municípios.
- Busca dos contribuintes omissos (não entregaram as guias informativas) inscritos no Cadastro do município;
- Assistência permanente na área de Tecnologia de Informação (TI) relacionada com os programas do Censo do ICMS (AIM e SITAGRO);
- Reuniões para treinamento e instruções aos funcionários relacionados ao Censo do ICMS.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$1.247,50** (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) mensais. Os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária nº 06.01.04.122.0006.2.063 – 3.3.90.35. – Red. 234 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de julho de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

I - de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

I - nos casos definidos no Inciso I acima: por 1 (um) ano;



II - nos casos definidos no Inciso II acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor **José Ildelfonso Bitencourt Nobre**, inscrito no CPF nº 742.865.010-00, RG nº 4045780303, residente e domiciliado na Rua Aníbal Chaves Marques, nº 401, Bairro Persa, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570.000, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços prestados serão resolvidos através do mesmo (a). Atuará como gestor do Contrato o servidor **Volnei Geraldo Veber de Rosso**, inscrito no CPF nº 483.370.130-87, RG nº 1038756647, residente e domiciliado na Rua José Ari Fernandes, nº 87, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 14 de junho de 2019.

**Empresa Auditec Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.
Contratada.**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**